

Processo nº. : 13603.001006/91-59
Recurso nº. : 78.784
Matéria: : IRF - Ano de 1988
Recorrente : SIGAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida : DRF em Contagem - MG
Sessão de : 19 de setembro de 1997
Acórdão nº. : 108-04.602

DECORRÊNCIA - Aos processos ditos decorrentes aplica-se o decidido no processo matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIGAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 108-04.566, de 17/09/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

Processo nº. : 13603/001.006/91-59
Acórdão nº. : 108-04.566

Recurso nº. : 78.784
Recorrente : SIGAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA.

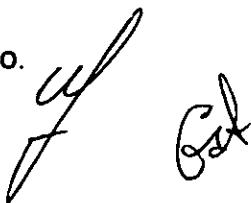
RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do IRF, ano de 1988.

Os argumentos trazidos pela recorrente são os mesmos já opostos quando do processo matriz.

Relevante citar a tempestividade das peças de defesa.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

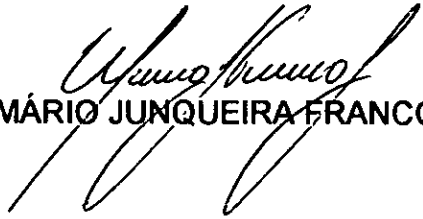
Dele tomo conhecimento.

Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no processo matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Assim sendo, voto no sentido de também aqui dar provimento parcial ao apelo da contribuinte, a fim de adequar a exigência ao decidido no processo matriz, através do Acórdão 108-04.566, de 17 de setembro de 1997.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 1997.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

